



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Moçambicana para o Desenvolvimento e Sustentabilidade

Humana – AVUKKA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Humana – AVUKKA.

Maputo, 10 de Setembro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Humana – A VUKKA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil e doze, exarada a folhas cinquenta e cinco à cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos noventa e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, ora notário no referido cartório, foi constituída uma associação que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituído nos termos dos presentes estatutos uma associação denominada Associação Moçambicana para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Humana, designada A VUKKA, uma pessoa colectiva de direito privado,

sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A A VUKKA constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga dos presentes estatutos.

Dois) A A VUKKA tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer lugar do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A A VUKKA poderá filiar-se a outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo geral contribuir para melhoria da qualidade de vida da sociedade moçambicana através de acções de advocacia e monitoria dos planos, programas e projectos de desenvolvimento implementados.

Dois) A associação tem como objectivos específicos:

- Promover acções de advocacia pelas condições básicas de sustentabilidade das comunidades;
- Promover os direitos de acesso ao ensino básico universal;
- Advogar pelos direitos de acesso aos cuidados básicos de saúde a mulheres e crianças;
- Promover acções com vista a redução da mortalidade infantil;
- Capacitação e desenvolvimento da cirurgia pediátrica;
- Promover a investigação científica em saúde pública e desenvolvimento;
- Promover da igualdade de género e da autonomia das mulheres;
- Advogar para a preservação do meio ambiente;
- Estabelecer parcerias estratégicas para o desenvolvimento das comunidades;
- Criar de planos e projectos que garantam a sustentabilidade das acções da A VUKKA;
- Promover acções de capacitação, formação e empoderamento da comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros, dos seus direitos e deveres

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Requisitos de admissão

Um) Podem ser, membros da A VUKKA todos indivíduos com idade não inferior à dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, sem qualquer distinção de raça, religião, origem étnica e condição social, desde que aceitem os estatutos e regulamentos da A VUKKA.

Dois) Podem ser membros da A VUKKA todas as pessoas colectivas, sem contencioso legal ou fiscal e outras que a lei determinar como tais.

Três) Existem quatro categorias de membros:

- a) Membros efectivos, os indivíduos de ambos os sexos, maiores de dezoito anos, que sejam pessoas singulares, colectivas, associações, e outras ligadas a promoção do desenvolvimento e sustentabilidade humana, e não só;
- b) Membros aderentes, qualquer pessoa singular e colectiva com personalidade jurídica;
- c) Membros beneméritos, os indivíduos de qualquer idade, ou instituições públicas ou privadas e outras organizações que por iniciativa própria e desde que formalmente aceite pela direcção resolvam fazer a entrega não onerosa à associação de um valor pecuniário ou em espécie, igual ou superior a cem anos de quotização;
- d) Membros honorários, os indivíduos de qualquer idade ou instituições públicas ou privadas que, por altos serviços prestados à associação, assim sejam considerados pela Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

Admissão de membros

Um) A admissão de novos membros é da competência do Conselho de Direcção que submeterá à ratificação da Assembleia Geral, em sessão ordinária.

Dois) A deliberação de admissão de um novo membro, fixará a contribuição deste.

Três) A contribuição a que se refere o número anterior será fixada segundo critérios genéricos aprovados pela Assembleia Geral.

Quatro) Da decisão de não-aceitação, caberá recurso para a Assembleia Geral imediatamente seguinte.

Cinco) Os membros honorários são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da A VUKKA;
- b) Os que deixarem de reunir os requisitos previstos no artigo quinto;
- c) Os que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres;

Dois) A perda de qualidade de membro é decidida pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção e não dará direito à restituição de quaisquer contribuições com que tiver entrado para a A VUKKA ou outras, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações financeiras anteriormente assumidas.

Três) A perda de qualidade prevista na alínea a) do número um deverá ser comunicada ao Conselho de Direcção da A VUKKA, por carta registada com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produzirá efeitos decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

Quatro) A perda da qualidade de associado nos termos das alíneas b) e c) do número um deverá ser precedida de um processo próprio com audição do membro e submetida à Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal.

Cinco) A exclusão prevista nas alíneas b) e c), exige o voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes ou representados.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO OITAVO

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros efectivos:

- b) Participar nas Assembleias Gerais e nas reuniões para que forem convocados;
- c) Eleger e ser eleitos para os cargos em órgãos sociais;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos no número dois do artigo dezoito;
- e) Recorrer das decisões do Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- f) Utilizar todos os serviços da A VUKKA nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Direcção;
- g) Usufruir de todos os serviços, demais benefícios ou regalias da A VUKKA;

h) Receber informação sobre a vida e a actividade da A VUKKA;

i) Solicitar a intervenção da A VUKKA nos assuntos que afectam ou ameaçam afectar os interesses dos membros;

j) Apresentar as sugestões que julgarem convenientes à realização dos fins estatutários.

Dois) Os membros honorários apenas têm direito de assistir às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convidados.

ARTIGO NONO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as contribuições que forem estabelecidas;
- b) Exercer com zelo, dedicação e competência, os cargos associativos para que tenham sido eleitos ou designados;
- c) Comparecer às sessões das Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
- d) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da A VUKKA, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- e) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento e prestígio da A VUKKA;
- f) Cumprir todas as demais obrigações que lhe caibam por força da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Penalidades)

Um) Aos membros que faltem das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Censura;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Dois) A aplicação da pena de censura é da competência da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção ou de um número representativo de membros não inferior a três quartos.

Três) A avaliação da pena de suspensão é da competência do Conselho de Direcção, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer órgão social ou de qualquer membro ou grupo de membros mas, dela cabe sempre recurso à Assembleia Geral.

Quatro) A aplicação da pena de exclusão é da competência da Assembleia Geral mas, dela cabe sempre recurso num prazo de quinze dias.

Cinco) A suspensão ou exclusão terão de ser fundadas em violação grave e culposa dos deveres dos associados e precedidas de processo escrito do qual constarão obrigatoriamente:

- a) A defesa do arguido;
- b) A prova produzida;
- c) A proposta, fundamentada, da aplicação da pena.

Seis) O membro lesado disporá sempre de um prazo não inferior a quinze dias para apresentar a sua defesa por escrito e, com igual pré-aviso, lhe será dado conhecimento da decisão.

Sete) No caso de recurso das decisões de suspensão ou exclusão, a votação da Assembleia Geral será feita por escrutínio secreto.

Oito) No caso de aplicação das penas de suspensão ou exclusão e de ser interposto recurso para a Assembleia Geral, o membro em causa fica suspenso dos seus direitos sociais até decisão definitiva da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão por incumprimento no pagamento de encargos)

Um) A falta de pagamento dos encargos estatutariamente fixados determina a exclusão do membro em falta quando este, depois de notificado para regularizar a sua situação, não acatar tal notificação.

Dois) A notificação a que se refere o número anterior será feita, obrigatoriamente, por carta registada com aviso de recepção.

CAPÍTULO III

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Receitas)

Constituem receitas da A VUKKA.

- a) O produto das jóias e quotas e outras contribuições paga pelos membros;
- b) As receitas de bens próprios;
- c) Todas as receitas que, como as decorrentes da prestação de serviços, resultem do legítimo exercício da sua actividade;
- d) As doações, legados ou heranças são aceites por deliberação do Conselho de Direcção e ainda os subsídios ou subvenções atribuídas por entidades particulares ou oficiais.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos sociais da A VUKKA, a Assembleia Geral, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e o Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, do Conselho de Direcção e os respectivos presidentes serão eleitos em Assembleia Geral de entre os membros, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros eleitos para o exercício de cargos associativos comunicarão à A VUKKA, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Remuneração

Os cargos dos órgãos sociais não são remuneráveis salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição e direcção

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Incumbe ao presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos.

Três) Cabe ao vice-presidente, auxiliar o presidente e substituí-lo, por ordem de precedência nos seus impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à A VUKKA e em especial:

- a) Ratificar a admissão de novos associados e atribuir a categoria de membros honorários;
- b) Elegar a respectiva Mesa, os membros do Conselho de Direcção, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano anual e o orçamento;
- d) Aprovar os relatórios, financeiro e de actividades do ano anterior apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;

e) Fixar o montante das contribuições previstas no número dois do artigo sexto, em conjugação com a alínea a) do número um do artigo trigésimo terceiro destes estatutos;

f) Autorizar a A VUKKA a demandar os representantes dos membros titulares dos órgãos sociais por actos praticados no exercício dos respectivos cargos;

g) Apreciar os recursos que para ela forem interpostos;

h) Aprovar o regulamento relativo ao poder disciplinar e ao processo disciplinar;

i) Deliberar sobre alterações aos estatutos;

j) Deliberar sobre a dissolução da A VUKKA e designar liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano, para apreciar os relatórios, financeiro e de actividades apresentados pelo Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo e eleger, quando for caso disso, os membros dos órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que o Presidente da Mesa a convoque por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um conjunto de membros não inferior à terça parte da sua totalidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocação

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de quinze dias, indicando o dia, hora e local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalho salvo se todos os membros presentes ou devidamente representados concordarem com a respectiva inclusão e não se tratar de matéria contemplada no número dois do artigo vigésimo.

Três) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

Quórum

Um) A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, metade do número de membros.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de membros, uma hora depois da marcada para a reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os membros far-se-ão representar na Assembleia Geral por quem indicarem, em carta entregue ao Presidente da Mesa, no início dos trabalhos, devendo nessa carta, mencionar-se o dia, a hora e o local da reunião e ordem dos trabalhos.

Dois) É ilícito a qualquer membro fazer-se representar por outro membro, mediante carta entregue ao Presidente da Mesa no início dos trabalhos, com as especificações referidas no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Votação

Cada membro, no pleno gozo dos seus direitos sociais, terá direito a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deliberação

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos e dissolução da A VUKKA deverão ser tomadas em Assembleia Geral convocada extraordinariamente para o efeito e exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes ou representados.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição

O Conselho de Direcção da A VUKKA é composto por um número ímpar de membros sendo um presidente e um número máximo de quatro vogais, um dos quais poderá ser designado vice-presidente pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências

O Conselho de Direcção compete dirigir a A VUKKA e assegurar a prossecução dos seus objectivos, e, em particular:

- Admitir novos membros e propor a atribuição da categoria de membros honorários;
- Nomear e definir as competências do Director Executivo;
- Gerir os bens e actividades da A VUKKA;

- Representar a A VUKKA em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- Criar, organizar e dirigir os serviços da A VUKKA, designadamente quanto à admissão de pessoal;
- Cumprir e dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar os regulamentos internos;
- Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrarem necessárias;
- Propor o montante das contribuições dos membros;
- Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e dos estatutos;
- Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório financeiro e de actividades, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos, uma vez por mês, sendo convocada pelo respectivo Presidente e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples e votos dos seus membros presentes gozando o presidente de voto de qualidade e deverão constar de acta.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Vinculação

Um) Para obrigar a A VUKKA são necessárias assinaturas de dois membros do Conselho de Direcção ou de um dos membros e de um procurador com poderes bastantes.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à associação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da A VUKKA poderão ser assinados apenas por um membro da direcção ou procurador a quem tenham sido delegados os poderes necessários.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Secretário geral

O Conselho de Direcção poderá nomear um secretário geral para a gestão dos assuntos correntes, definindo as suas competências.

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Âmbito e objectivo

Um) Com o objectivo de assessorar os membros e funcionários da A VUKKA na consecução dos seus objectivos estatutários,

e principalmente na elaboração, condução e implementação das suas actividades, campanhas e projectos, os membros efectivos indicarão em Assembleia Geral, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com as suas actividades, para comporem o Conselho Consultivo da A VUKKA.

Dois) O Conselho Consultivo será composto por um máximo três membros, com mandato de três anos, e reunir-se-á sempre que convocado Presidente, ou por sugestão do Director Executivo, em caso de ausência do primeiro.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu presidente, que coordenará os trabalhos do mesmo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Deliberações

Um) A plenária, as secções e o grupo técnico-científico do Conselho Consultores deliberam através de pareceres ou por qualquer outra forma que a maioria simples considerar adequada.

Dois) Para a elaboração de pareceres são designados pelo Conselho Consultivo, dentre os membros, relatores segundo o critério de especialização e de rotatividade na distribuição.

Três) Os pareceres ou quaisquer outras formas de deliberação são aprovados pelos votos favoráveis da maioria simples dos membros presentes.

Quatro) As declarações de voto vencido são apresentadas por escrito e fazem parte integrante de cada acta da respectiva reunião.

Cinco) Os membros presentes a qualquer sessão não podem abster-se de votar, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Seis) Os pareceres são assinados pelos relatores e pelo membro do Conselho Consultivo a quem couber a presidência, devendo ter uma exposição do assunto a decidir.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar e verificar a contabilidade da A VUKKA bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- Dar pareceres sobre o orçamento, o relatório e contas da associação;
- Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda conveniente ou que para isso seja solicitado pelo Presidente da Direcção;

- d) Dar parecer ao Conselho de Direcção sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;
- e) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- f) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, nos termos da lei ou dos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o presidente o convoque só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) Das suas deliberações será lavrada acta.

CAPÍTULO V

Do pessoal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Regime de vinculação

Os trabalhadores da A VUKKA incluindo o Director Executivo, ficarão sujeitos às normas do contrato individual de trabalho, de acordo com o regimento interno da associação.

CAPÍTULO VI

Do regime financeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Exercício

Um) O exercício económico corresponde ao período de Um de Janeiro a Trinta e Um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão estar encerradas até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Receitas

Um) Constituem receitas da A VUKKA:

- a) As contribuições dos membros;
- b) Quaisquer valores e subsídios que lhe venham a ser atribuídos;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios.
- d) Quaisquer outros rendimentos não proibidos pela lei.

Dois) O montante das contribuições a serem prestadas pelos membros será fixado em função do orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Despesas

Um) Para efeitos da sua cobertura pelos membros, as despesas e encargos da A VUKKA serão classificados em três categorias, a saber:

- a) Imobilizado fixo, corpóreo ou incorpóreo;
- b) Despesas fixas de funcionamento;
- c) Despesas variáveis de funcionamento.

Dois) As despesas referidas nas alíneas do número anterior serão suportadas conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Aplicação do saldo das contribuições

A Assembleia Geral que aprova o relatório financeiro e de actividades apresentados pelo Conselho de Direcção, decidirá sobre a aplicação a dar ao respectivo saldo, se houver, e sobre as contribuições suplementares a ser prestadas pelos membros para cobrir o défice eventualmente verificado.

CAPÍTULO VII

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Incompatibilidades)

Os cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, secretário, presidente, director executivo, vogal, são incompatíveis entre si.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Dissolução

Um) A A VUKKA será dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da A VUKKA.

Três) Deliberada a extinção da A VUKKA, será nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Controlvet – Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura doze de Junho de dois mil e quinze, exarada de folhas quarenta e seis a cinquenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número nove traço A, do Balcão de Atendimento Único da província do Maputo, a cargo de Elsa Fernando Venhereque Machacame, técnica superior N1, conservadora e notária em funções

no referido balcão, foi celebrada uma escritura de cedência e cessão de quotas e transformação de sociedade colectiva em unipessoal, na sociedade Controlvet – Moçambique, S.A., em que, o socio Tito Horácio Fernandes, em representação da socia Controlvet – Segurança Alimentar, detentora de vinte ações cede a si próprio as mesmas no valor nominal de vinte mil meticais, e por sua vez a acionista Avril Bell Fernandes cede na totalidade das dez ações que detém na sociedade, ao sócio Tito Horácio Fernandes, no valor nominal de dez mil meticais.

E que, cessões estas são feitas pelos seus valores nominais de um metical por cada e que se retiram da sociedade não tendo mais nada a haver na mesma.

E por sua vez o sócio Tito Horácio Fernandes, aceita as ações ora cedidas e unifica-as com primitiva que detém na sociedade passando a ter uma única no valor nominal de quarenta mil meticais.

E por consequência das operadas secções transforma a sociedade por ações em sociedade unipessoal que passa a reger-se pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) Controlvet – Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a duração por tempo indeterminado, que reger-se-a pelo presente pacto social e demais legislações aplicáveis na República da Moçambique.

Dois) Controlvet – Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que reger-se-á pelo presente estatuto e preceitos legais aplicáveis na legislação moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Raimundo Bila, número cento e vinte e dois Matola A, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede, abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e ou no estrangeiro, quando deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de apoio laboratorial as produções agrícolas, pecuárias, alimentares e biotecnológicas;

- b) Prestação de serviços de controlo HACCP e certificação de produtos agro-alimentares;
- c) Prestação de serviços de laboratório para apoio ao diagnóstico e controlo d e qualidade de produtos alimentares, visando a melhoria da segurança alimentar;
- d) Comercialização de aditivos, suplementos alimentares, consumíveis de higiene, hospitalares e produtos biológicos e farmacológicos;
- e) Prestação de serviços de apoio e gestão a centros de saúde, clínicas e hospitais;
- f) Prestação de serviços de formação profissional e multidisciplinar e auditorias;
- g) Acreditação de técnicas laboratoriais e certificação de laboratórios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, associar-se a outras empresas quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de quarenta mil meticais, representativa cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Tito Horácio Fernandes.

Dois) O capital pode ser elevado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expreso consentimento da sociedade.

Dois) No caso de a sociedade e nem o sócio pretender usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota á disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer á sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercida pelo sócio Tito Horácio Fernandes, que desde já é designado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes á realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pelo sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efectuar a sociedade às prestações de que a mesma carecer.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução o sócio será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

A Técnica, *Illegível*.



Real Print – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100618613, uma entidade denominada Real Print – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Rodrigues João Jornal, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 00430121, emitido a um de Junho de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Real Print – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, número oitenta e sete, quarteirão sessenta, bairro de Maxaquene A.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de serigrafia nas áreas de:

- a) Impressão de banners, autocolantes, panfletos, *backlit* e *frontlit*, bandeiras, cartões-de-visita, Envelopes timbrados até A3, papel timbrado, crachás e calendários;
- b) Bordados em camisetas, bonés, toalhas e camisas;
- c) *Pad printing* até uma cor em canetas, isqueiros, porta-chaves, *lanyards* e USB *flash*;
- d) Sublimação em púcaros, azulejos, camisetas, babetes, cinzeiros e *puzzles*;
- e) Sinalética e comunicação visual (*branding* em viaturas, colocação de faixas em viaturas, reclames luminosos, decoração de montras usando *sunblast*, e matrículas em diversos tamanhos e formatos e outros serviços afins).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a quota do único sócio Rodrigues João Jornal, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Rodrigues João Jornal, ou seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Rodrigues João Jornal ou do seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, o sócio único poderá decidir a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

M Com Moçambique Comunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e nove a cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dezoito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, com a data de dez de Março de dois mil e quinze, os accionistas por unanimidade acordaram em:

Transmitir as acções na totalidade favor da Msumbiji Group, S.A., e seus accionistas, que entram na sociedade como novos accionistas.

Que em consequência da operada transmissão de acções os accionistas acordam em expandir o objecto acrescentando no número um do artigo segundo as alíneas *a)*, *b)*, *c)* dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços na área de desenvolvimento de soluções integradas em tecnologias de informação, aluguer de espaços digitais, segurança de dados digitais, elaboração de estudos e consultoria de projectos de tecnologia informática, optimização de sistemas informáticos, concepção de centro de recuperação de desastres (DR) e de centro de dados (DC), bem como na prestação de serviços conexos.

- a)* Importação e venda de vários produtos, essencialmente agrícola, automóvel, construção, engenharia, fornecimento de energia industrial, teleco-municações e produtos afins, no comércio por grosso e a retalho;
- b)* O fornecimento de instalação, reparação e manunção de apoio dos produtos fornecidos pela sociedade;
- c)* A prestação de apoio técnico e soluções para clientes que utilizam os produtos apoiados pela sociedade.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Caetsu Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e sete a setenta do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e vinte e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adota a firma de Caetsu Publicidade, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Timor Leste, quinze barra vinte e cinco, em Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade comercial de publicidade, *marketing*, eventos, promoções e de comunicação em geral, importação, produção, exportação e comercialização de materiais e suportes publicitários, bem como a prestação de serviços de consultoria em qualquer área comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada pelas entidades competentes.

Três) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social

de outras sociedades existentes ou a constituir, de responsabilidade limitada, nacionais ou estrangeiras, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, meios de financiamento, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de cento e noventa mil meticais, integralmente subscrito e a realizar em numerário, representado por três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e seis mil e novecentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente à sócia Caetsu Publicidade, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e quatro mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social pertencente à sócia BPF Investments SGPS, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e oito mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Afonso de Lemos Almeida Pinto Loureiro.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das quotas que possuem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre quando realizada entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade e, uma vez consentida, os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Quotas próprias)

A sociedade só poderá adquirir quotas próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas e exclusão de sócios)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

Seis) O sócio pode ser excluído nos seguintes casos:

- a) Se praticar actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;
- b) Se praticar acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade;
- c) Se praticar alguma acto criminal contra os restantes sócios;
- d) Se praticar actos ou omissões graves que ponha em risco a continuidade da sociedade, ou cause prejuízos à sociedade;

e) No caso da quota do sócio ser penhorada ou liquidada.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias ou suplementares)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios a realização de prestações acessórias gratuitas ou prestações suplementares de capital, até ao limite global de dez vezes o valor do capital e na proporção do capital que detenham, conforme deliberação em assembleia geral.

Dois) As prestações acessórias gratuitas ou as prestações suplementares de capital terão de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos sócios e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário-sócios ou não da sociedade-eleitos pela assembleia geral para um período de dois anos, renovável.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral, o fiscal único ou os membros do órgão de fiscalização e os administradores, mesmo que não tenham direito a votar, poderão apresentar propostas e participar na discussão das matérias em apreciação em qualquer assembleia geral.

Quatro) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído pelo secretário com todos os poderes inerentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

A assembleia geral reunirá pelo menos uma vez no prazo fixado na lei para a realização da assembleia geral anual e ainda quando tal seja requerido pelo presidente da mesa da assembleia geral, pelo conselho de administração, ou quando tal seja requerido por quaisquer sócios nas condições exigidas pela lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação)

No caso de uma pessoa colectiva vier a ser designada administradora da sociedade, a assembleia geral terá de incluir na respectiva deliberação a pessoa singular nomeada para exercer esse cargo em nome próprio.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Na assembleia geral em que forem designados os administradores, os sócios definirão a remuneração dos mesmos, podendo dispensar a prestação de caução ou outra garantia de responsabilidade pessoal pelos gerentes, ou exigir a mesma definindo o tipo e o montante.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e o conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre a nomeação do auditor independente da sociedade;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por carta protocolada, ou por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se por meios telemáticos.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração composto por cinco membros, ficando desde já nomeados administradores Paulo Sérgio da Silva Oliveira, Sérgio Cláudio Leitão Ribeiro, Maria Odete Tarita Frazão Nunes, Manuel Afonso de Lemos Almeida Pinto Loureiro, e José Miguel da Silva Gonçalves, os quais ficam isentos de caução.

Dois) Fica nomeado presidente do conselho de administração o administrador José Miguel da Silva Gonçalves.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Presidente)

Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das suas deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) A abertura, aquisição, encerramento ou alienação de estabelecimentos comerciais ou outras formas locais de representação permanente;
- b) Constituição, alteração ou dissolução de empresa subsidiária ou associada;
- c) Aquisição, alienação ou oneração de participação no capital social de qualquer sociedade;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Arrendamento ou locação de bens imóveis por período superior a um mês;
- f) Aprovação do orçamento anual da sociedade e qualquer plano de investimento;
- g) Concessão ou obtenção de empréstimos ou outras operações de crédito, prestação de fianças ou avales, prestação de outras garantias que caiam fora da actividade normal da sociedade;
- h) Negociação e celebração de qualquer contrato de suprimentos;
- i) Alteração da estratégia da sociedade;
- j) Alteração das políticas contabilísticas;
- k) Designação de pessoas para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- l) Constituição de procuradores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, ou correio electrónico dirigidos ao presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar no conselho de administração mais do que um membro.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade no caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Assinaturas)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas do presidente do conselho de administração;

- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, desde que uma seja a do presidente;
- c) Pela assinatura dos mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez por semestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas em princípio na sede social, podendo realizar-se noutro local ou por meios telemáticos, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Responsabilização)

Os administradores são pessoal e solidariamente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os sócios pelo estrito cumprimento do seu mandato.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fiscalização da sociedade)

A assembleia geral poderá deliberar a fiscalização da sociedade, a exercer através de um fiscal único ou de um órgão de fiscalização, designado por um período de dois anos renovável, de acordo com o interesse para a sociedade ou conforme o estabelecido por lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O período do exercício da actividade anual coincide com a duração do ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro

de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, um de Junho de dois mil e quince.

— A Técnico, *Ilegível*.

Turbo Giro Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada das folhas cento e vinte a cento e vinte cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e quatro, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Zacarias Manuel Matequenha Fole, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, filho de Manuel Matequenha Fole e de Alice Chimutinguiza, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010072365I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Manica em Chimoio, em nove de Fevereiro de dois mil e dez e residente no Bairro Futuro Melhor, em Catandica-Barue, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Turbo Giro Construções, Limitada e tem a sua sede em Catandica, distrito de Bárue, na província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Venda de material de construção;
- c) Venda de telefones e seus acessórios;
- d) Venda de recargas de telefones.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a facultade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;

- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio, que desde já fica nomeado, sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita, com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do sócio gerente;
- Pela assinatura de um procurador a quem o sócio gerente, tenha dado poderes para o efeito;
- Pela assinatura de um funcionário, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização da sócia gerente exercer as seguintes funções:

- Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;

- Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

e oito, a folhas treze do livro C-catorze, a sociedade altera o artigo quarto e sexto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais a saber:

- Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócia Maria Albina Gonçalves Alves;
- Outra quota de valor nominal de nove mil meticais, pertencente ao sócio Joaquim Artur da Cunha Costa;
- Outra no valor de mil meticais, pertencente ao sócio Victor Manuel Lopes Pinto Silva.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios Maria Albina Gonçalves Alves, Joaquim Artur da Cunha Costa e Victor Manuel Lopes Pinto Silva que, desde já, são nomeados administradores.

Dois) A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos com a assinatura de dois dos administradores nomeados, sendo, no entanto, sempre obrigatória a assinatura da administradora Maria Albina Gonçalves Alves.

Está conforme.

Beira, três de Junho de dois mil e quinze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

ACCS – Comércio de Material Eléctrico, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade ACCS – Comércio de Material Eléctrico, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob o NUEL 100610620, entre, Aúria Cleidy Clérico, solteira, maior, natural e residente na Beira, é constituída uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do código comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a designação de ACCS – Comércio de Material Eléctrico, Sociedade Unipessoal, Limitada.

J. Costa Máquina, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, da sociedade J. Costa Máquina, Limitada, matriculada sob o número oito mil setecentos oitenta

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de comércio de material eléctrico.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondentes a uma única quota de cem por cento pertencente ao sócio Aúria Cleidy Clérico.

CLÁUSULA SEXTA

A divisão cessão total ou parcial das quotas à sócios ou terceiros depende da decisão aleatória do sócio único.

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, pertence ao sócio Aúria Cleidy Clérico, a qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

CLÁUSULA OITAVA

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

CLÁUSULA NONA

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será considerado como lucro.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade dissolve-se com a morte do sócio único, ou por sua inabilitação ou ainda por insolvência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em todo o omissio se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Beira, vinte e sete de Maio de dois mil e quinze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Portocargas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Maio dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e oito a folhas setenta e nove do livro de escrituras avulsas número cinquenta e três do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João João Ndaipa, notário superior do referido cartório, procedeu-se ao aumento de capital em cento e dois milhões, oitocentos vinte e cinco mil meticais, passando o capital social a ser de cento e quatro milhões, cento e doze mil e quarenta meticais, com a distribuição do capital social a ser de setenta e oito milhões, oitenta e quatro mil e trinta meticais para o sócio Álvaro Raúl Alves dos Santos e de vinte e seis milhões, vinte oito mil e dez meticais para o sócio Manuel Luís Teles.

Que, em consequência do operado aumento do capital social foi alterado o artigo terceiro do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quatro milhões, cento e doze mil e quarenta meticais e corresponde a duas quotas desiguais, sendo uma de setenta e cinco por cento para o sócio Álvaro Raúl Alves dos Santos, correspondente a setenta e oito milhões, oitenta e quatro mil e trinta meticais e outra de vinte e cinco por cento para o sócio Manuel Luís Teles, correspondente a vinte seis milhões, vinte oito mil e dez meticais.

Que em todo o mais não alterado se mantém o texto do contrato social original da constituição da sociedade.

Está conforme.

Beira, dois de Junho de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

CE – Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade CE – Empreendimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100616211, entre Jacinto Ferrão Jamal, natural de Beira e Erica Jamal natural de Beira, Cristina

Sara Hunguca Chovano natural da Beira, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos do artigo noventa e nas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, CE – Empreendimentos, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade da Beira número vinte e dois, bairro Inhamizua, casa número dois, rés-do-chão, sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) CE – Empreendimentos, Limitada, tem por objeto social o exercício da seguinte actividade:

Toda actividade relacionada com prestação de serviços de consultoria, manutenção e reparação de equipamentos informáticos, reparação e montagem de ar condicionados, serviços auxiliar de estivas e outros afins.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócios)

Um) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades consórcios e associação em participação.

Dois) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacinto Ferrão Jamal;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia, Erica Jamal;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Cristina Sara Hunguca Chovano.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por uma administradora que fica desde já nomeada, Cristina Sara Hunguca Chovano, com dispensa de caução, no prazo de dois anos.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Durante a sua ausência ou impedimento ao administrador pode constituir mandatários e delegar todo ou parte do sócio.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Seis) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeirarem, mas não menos que uma vez cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo gerente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Sete) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserve legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Beira, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Beira, nove de Junho de dois mil e quinze.
— A Conseravadora Técnica, *Ilegível*.

SOPRIMO – Sociedade Produtora de Inertes Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e sessenta à folhas cento sessenta e quatro, do livro de escrituras avulsas número noventa e oito, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por António João Cardoso Casas Fernandes, em representação da sociedade Casas Fernandes Transporte e Construção, Limitada, com sede na cidade de Maputo e Eduardo Augusto Preto Nobre, casado, natural de Urros Mogadouro de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SOPRIMO – Sociedade Produtora de Inertes Moçambique, Limitada, com sede social na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro do território nacional ou no estrangeiro, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação mediante simples deliberações.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Produção de materiais de construção, venda de materiais de construção civil, aluguer de equipamentos, comercialização de produtos diversos de construção;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticaís, pertencente à sociedade Casas Fernandes Transporte e Construção, Limitada, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e outra quota de cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Eduardo Augusto Preto Nobre, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Não haverá prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer suprimento pecuniário à sociedade de que eles carecer, competindo à sociedade determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Participações)

A sociedade poderá participar em sociedade nacionais ou estrangeiros, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital social de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios e outras pessoas estranhas.

Dois) A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição dum dos sócios, a sociedade não se dissolve, pois continuará com os herdeiros ou representante os quais nomearão um representante na sociedade, permanecendo no entanto a quota inteira.

ARTIGO NONO

(A gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e administração e sua representação em juízo e fora dele, pertencem à sociedade Casas Fernandes Transporte e Construção, Limitada e Eduardo Augusto Preto Nobre, os quais desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com as assinaturas dos sócios gerentes nomeados, com excepção de actos de mero expediente.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos estranhos nos negócios sociais, assumir compromissos com terceiros, sendo esta da responsabilidade exclusiva da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatário ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuído tais poderes através duma procuração.

Está conforme.

Beira, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

KMB Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas onze a folhas quinze do livro de escrituras avulsas número quarenta e sete, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Khalilahmad Mussa Bahadur e Akbarali Mussa Bahadur, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada KMB Consulting, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social KMB Consulting, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação dos sócios.

Dois) Mediante simples deliberação, pode os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão, contabilidade, finanças, direito, projectos e formação, incluindo:

- a) Administração pública e privada;
- b) Reformas no sector público e de empresas;
- c) Gestão de recursos humanos;
- d) Consultoria jurídica;
- e) Capacitação e formação;
- f) Gestão de finanças públicas;
- g) Gestão de finanças empresariais;

h) Contabilidade;

i) Estudos e projectos;

j) Formação;

k) Exploração florestal.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil meticaís, dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Khalilahmad Mussa Bahadur com uma quota de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Akbarali Mussa Bahadur com uma quota de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos e condições fixados por ele.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Khalilahmad Mussa Bahadur que fica desde já nomeado administrador com dispensa de prestar caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Março do ano seguinte. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos de lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem determinados pelos sócios, ou serão divididos pelos na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente os sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Beira, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singamo Vinho*.

Funiber – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa a folhas noventa e duas do livro de escrituras avulsas número cinquenta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do respectivo cartório, o sócio Júlio Tamira Chibemo, cedeu a sua quota de cento e cinquenta mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Funiber, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, à Fundación Universitaria Iberoamericana e, por conseguinte, os artigos quarto e sétimo do pacto social, passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à uma única quota, pertencente à sócia Fundación Universitaria Iberoamericana.

ARTIGO SÉTIMO

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, passiva e activa-mente, fica a cargo da Senhora Lucénia Virginia Costa Blessed.

Está conforme.

Beira, oito de Junho de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Auto Focus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100619989, uma sociedade denominada, Auto Focus, Limitada.

Celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto nos artigos noventa, duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, entre:

Primeiro. Mahomed Fairroos Mahomed Sanoon, maior, solteiro, natural de Kandy Sri Lanka, residente em Maputo nesta cidade, portador do DIRE n.º 111K00044292P, emitio aos dezoito de Dezembro de dois mil e catorze, pelo Serviço Nacional de Migração;

Segundo. Mohamed Rizan Mahomed Nazeer, maior, solteiro, natural de Kandy Sri Lanka, residente em Maputo, nesta cidade, portador do Passaporte estrangeiro n.º N2305281, emitido aos treze de Maio de dois mil e nove, pelas Autoridades de Sri Lanka;

Terceiro. Mohamed Sameer Mohamed Iqbal, maior, solteiro, natural de Kandy Sri Lanka, residente em Maputo, nesta cidade, portador do Passaporte n.º N2919003, emitido aos cinco de Julho de dois mil e onze, pelas Autoridades de Sri-Lanka.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Auto Focus, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida, Joaquim Alberto Chissano número três ponto duzentos e cinquenta, rés-do-chão nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra e venda de viaturas em segunda mão;

- b) Aluguer de viaturas;
- c) Compra e venda de motores novos e recondicionados;
- d) Compra e venda de peças e acessórios para viaturas;
- e) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
- f) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint ventures*;

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de tres quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Fairroos Mahomed Sanoon;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Rizan Mahomed Nazeer;
- c) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Sameer Mahomed Iqbal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A sociedade ficam obrigados, dentro dos limites legais, pela assinatura de qualquer um dos sócios Mohamed Rizan Mohamed Nazeer, Mohamed Sameer Mohamed Iqbal, ou do procurador, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Bach Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100619474, uma sociedade denominada, Bach Consulting, – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

José Miguel Ferreira dos Santos Schwalbach, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 12AC22108, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo aos dois de Agosto de dois mil e treze, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bach Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade

limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Francisco Barreto, casa número quarenta e quatro, lado esquerdo, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria para negócios e gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor José Miguel Ferreira dos Santos Schwalbach.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, José Miguel Ferreira dos Santos Schwalbach.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Consultec Consultores Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, os sócios da sociedade Consultec Consultores Associados, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número seis mil e quatrocentos e seis, a folhas cinquenta e quatro verso do livro C traço dezassete, com o capital social de onze milhões cento e oitenta e oito mil novecentos e setenta e dois meticais, procederam à divisão das quotas que titulam no capital social da sociedade e cessão parcial de cada uma delas a favor da própria sociedade Consultec Consultores Associados, Limitada, e à consequente alteração do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de onze milhões cento

e oitenta e oito mil novecentos e setenta e dois meticais, e está dividido em quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões trezentos setenta mil setecentos e seis meticais e cinquenta e seis centavos, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Consultec Consultores Associados, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de três milhões cento e trinta e dois mil novecentos e doze meticais e dezasseis centavos, correspondente a vinte oito por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís da Rocha Lobo;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão quinhentos sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis meticais, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Joaquim Lopes Pereira;
- d) Uma quota no valor nominal de um milhão cento e dezoito mil oitocentos e noventa e sete meticais e dois centavos, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José da Fátima Carmo Vaz.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, três de Junho de dois mil e quinze.
— A Ajudante, *Ilegível*.



Transportes e Turismo Franco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100620448, uma sociedade denominada, Transportes e Turismo Franco – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre: Alberto Abel Franco, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158924B, emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e dez nesta cidade de Maputo. Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que ira rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Transportes e Turismo Franco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade rem a sua sede na Avenida Armando Tivane quatrocentos e noventa e quatro, Polana Cimento, Distrito Urbano número um, nesta cidade, podendo por decisão do sócio, transferir para qualquer ponto do país ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o transporte e o turismo.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pretendente ao sócio Alberto Abel Franco.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, active e passivamente, será exercida pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será efectuado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Isac Lindarte Construções – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100620081, uma sociedade denominada, Isac Lindarte Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Isac Tembe, casado, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110302731023C, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Luis Cabral, quarteirão trinta e seis, casa número oito.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Isac Lindarte Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando apartir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Luís Cabral, rua cinco mil e dezoito, casa número oito, quateirão trinta e seis, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cento e cinquenta mil meticais pertencente ao único sócio Isac Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por, Isac Tembe, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico. *Ilegível*.



Zotho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e quinze,

foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100612135, uma sociedade denominada, Zotho, Limitada, entre:

Gerson Rafael Bene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro da Coop, rua Eduardo Noronha, casa número noventa e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100943806C, emitido aos dez de Março de dois mil e onze, em Maputo;

Lucia Artur Mondlhane, solteira, de nacionalidade moçambicana natural de Gaza, residente em Xai-Xai no bairro onze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090101225296J, emitido aos três Junho de dois mil e onze, em Xai-Xai.

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade que adopta a denominação de Zotho, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e rege se a pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDA

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo-Avenida da Tanzania, número duzentos e cinquenta e quatro, terceiro andar, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir-la para qualquer outro ponto dos paí.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o início para efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e decoração de eventos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cinquenta mil meticais correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas pelos seguintes sócios:

- Gerson Rafael Bene, com vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- Lúcia Artur Mondlhane, com vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo porém, delegarem parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico. *Ilegível*.



Lucette Priscilla Sendi Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100620022, uma sociedade denominada, Lucette Priscilla Sendi Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Lucett Priscilla Sendi, gestora administrativa, de nacionalidade sul-africana natural de Johannesburg titular do Bilhete de Identidade n.º 110101806331P, de doze de Janeiro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lucette Priscilla Sendi Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na Avenida cinco de Fevereiro, número duzentos e oitenta e quatro, na cidade de Matola.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de imóveis, compra, venda e aluguer.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente a única sócia Lucett Priscilla Sendi representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, no caso do sócio estar interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas, dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Lucett Priscilla Sendi, que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura da única sócia;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia a deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Excellent IT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100617765, uma sociedade denominada, Excellent IT, Limitada. Oldino Alfredo Malinga, solteiro, natural da cidade de Maputo e residente no bairro Urbanização, quarteirão doze, casa número vinte e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010023218Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Aylton Oldino da Silva Malinga, solteiro, natural da cidade de Maputo no bairro Urbanização, quarteirão doze, casa número vinte e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257116J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, menor e representado neste acto pelo seu pai Oldino Alfredo Malinga.

Que pelo contracto, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que ira reger-se pelos seguintes artigos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Excellent IT, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Urbanização, quarteirão doze, casa número vinte e três, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de todo tipo de material informático;
- Reciclagem de consumíveis de informática;
- A sociedade poderão ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma das duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Oldino Alfredo Malinga;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Aylton Oldino da Silva Malinga.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão o direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresta, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes cotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para a deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Dois) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente será exercida pelo sócio Oldino Alfredo Malinga.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a aprovação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil quinze. — O Técnico. *Ilegível.*



Satguru Travel & Tours, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100369982, uma sociedade denominada, Satguru Travel & Tours, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o contrato da sociedade, por:

Anil Chandirani, solteiro maior de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2422484, emitido Dubai aos vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, válido até dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 120970402.

Pelo presente contrato de sociedade é outorgada e constituída uma sociedade unipessoal, denominada Satguru Travel & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Satguru Travel & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída por tempo indeterminado regendose pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras farmas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por principal objecto prestação de serviços na área de turismo, agência de viagem e serviços afins.

Dois) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Três) Prestação de serviços na área de engenharia electrónica, imobiliária, transporte, consultoria, comissões e consignação, vendas e transferências de dinheiro e indústria.

Quatro) Desenvolvimento e gestão de propriedade, compra e venda de propriedade.

Cinco) A sociedade poderá ainda prestar serviços de representação e agenciamento de empresas, exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada por deliberação da assembleia geral.

Seis) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorrem para preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões e gerir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda, participar em empresas, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a única quota com valor nominal de trezentos mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Anil Chandirani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos e condições determinados pelo único sócio, cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO QUINTO

Quotas

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir ou alinear quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

Divisão, e transmissão de quotas

A divisão e ou transmissão de quotas entre vivos ou mortos, reger-se-á pela legislação em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

A sócia poderá fazer suprimentos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisões

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativo de sócios, serão tomadas pessoalmente pela único sócio e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo pelo sócios assinadas.

ARTIGO NOVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo único sócio Anil Chandirani.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio acima referido ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um trabalhador da sociedade devidamente autorizado para efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos prescritos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma determinada pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil quinze. — O Técnico. *Ilegível.*

Nila'S Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100619040, uma sociedade denominada, Nila'S Bar, Limitada, entre:

Cláudio Avelino Muianga, nascido aos onze de Setembro de mil novecentos e setenta e oito, natural da Manhica, residente no bairro Novo, quarteirão nove casa número duzentos e cinquenta e três no Município de Boane, portador do Bilhete de Identidade, n.º 100100094438Q, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, aos um de Janeiro de dois mil e dez, estado civil solteiro; e

Ornila Lea Andre Sibambo, nascida aos vinte de Abril de mil novecentos e oitenta, natural de Maputo, residente no Bairro novo quarteirão nove casa número dois mil e quinze no Município de Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100086371I, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, aos dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, estado civil solteiro.

Tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade simples, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, sede e foro

A sociedade girará sob a denominação social de Nila'S Bar, Limitada com sede e foro na rua primeiro de Maio, localidade de Guegueue, no Município de Boane, podendo a qualquer tempo abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Objetivo social

A sociedade tem por objectivo social prestação de serviços na área de restauração.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, será de cinquenta mil meticais, totalmente integralizado em moeda corrente do país,(mzn) dividido em duas quotas de valor unitário de vinte e cinco mil meticais cada uma e dividido entre os sócios da seguinte forma:

a) Cláudio Avelino Muianga com cinquenta por cento vinte e cinco mil meticais;

a) Ornila Lea Andre Sibambo com cinquenta por cento vinte e cinco mil meticais.

Parágrafo único. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO QUARTO

Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUINTO

A administração e uso do nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio, (Ornila Lea Andre Sibambo), que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único. Fica facultado ao (Ornila Lea Andre Sibambo) administrador, atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO SEXTO

Retirada pro-labore

O sócio declara que não há interesse por parte dos mesmos em efetuar retiradas *pro-labore* para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

ARTIGO SÉTIMO

Filiais e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO OITAVO

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

ARTIGO NONO

Transferência

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais

sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na aprovação das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- i) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de trinta dias;
- ii) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma:

- i) Vinte por cento no prazo de três meses;
- ii) Trinta por cento no prazo de seis meses; e
- iii) Cinquenta por cento no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Declarações dos sócios

Para os efeitos do disposto no artigo mil e onze do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil quinze. — O Técnico, *Illegível*.



Simaics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100616140, uma sociedade denominada, Simaics, Limitada, entre:

Inocência Carolina da Cruz Sabão, solteira, nascida ao dezanove de Agosto de mil novecentos e setenta, natural de Maputo,

de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100289118M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos trinta de Junho de dois mil e dez válido até trinta de Junho de dois mil e quinze, residente na Rua Fernão Veloso, número setenta e quatro, primeiro esquerdo; Salvador Inácio Marques Adriano, divorciado, nascido aos vinte e oito de Janeiro de mil e novecentos e sessenta, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade vitalício n.º 110100123626J, emitido aos dois de Outubro de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na rua Comandante João Belo, Veloso, número setenta e cinco, sexto andar esquerdo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos do artigo noventa do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Simaics, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, segundo andar, apartamento vinte e três, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área jurídica, consultoria, auditoria, normalização de procedimentos de qualidade e formação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de gerência.

Três) Mediante deliberação dos administradores, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais da nova família e que representam cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócia Inocência Carolina da Cruz Sabão; e
- b) Outra quota também no valor de dez mil meticais da nova família e que representam cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Salvador Inácio Marques Adriano.

ARTIGO QUINTO

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, podem os sócios aumentar uma ou mais vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

Três) Se qualquer dos sócios não proceder ao aumento do capital social ou não realizar os suprimentos aprovados, no prazo de trinta dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro período estabelecido pelos sócios, pode o outro sócio ou outros sócios contribuir mediante redução da percentagem de capital detida pelo sócio em falta.

Quatro) Se, por qualquer motivo, os suprimentos dos sócios não constarem do balanço e o sócio remisso não rectificar o balanço no prazo de seis dias contados a partir da data de notificação por escrito, então a percentagem do sócio remisso ficará reduzida proporcionalmente às entradas realizadas pelo outro sócio ou sócios podendo ser excluído da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade bem como os sócios, por esta ordem, terão direito de preferência na aquisição, total ou parcial, da quota a ser cedida, podendo renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar a quota, os administradores deverão, dentro de cinco dias úteis após a recepção do aviso, comunicar a sociedade e aos sócios devendo informá-los que tem quarenta e cinco dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o seu direito de preferência. Se nenhum dos sócios manifestar interesse de adquirir a quota dentro do prazo mencionado, entender-se-á que renunciaram o direito de preferência, podendo o sócio cedente alienar a sua quota.

Cinco) Se a oferta for recusada ou apenas aceite parcialmente, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou em parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios. Se, dentro de seis meses a contar a partir da data da recusa ou aceitação parcial ou total, a transferência não for feita e, se os sócios ainda estiverem interessados em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade, pode proceder à amortização das quotas dos sócios, mediante acordo do sócio fixando-se no acordo, o preço acordado e as condições de pagamento ou, sem acordo do sócio nos casos que se seguem:

- a) Morte do sócio ou por não participar em pelo menos duas reuniões dos sócios devidamente convocadas;
- b) Falta de pagamento da sua participação social ou outra contribuição devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- c) Dissolução, insolvência ou falência de qualquer dos sócios;
- d) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Dois) Nos casos referidos no número um, o valor da quota, será determinado com base no último balanço aprovado pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá nos termos fixados por deliberação dos sócios, emitir obrigações que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou venham a ser legalmente permitidos.

Dois) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, sob selo branco.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá, dentro dos limites legalmente permitidos, adquirir as obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade e a convocação será feita por qualquer dos sócios que detenha, pelo menos, vinte por cento do capital social, por meio de simples carta, fax ou *e-mail*, expedida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias os quais poderão ser reduzidos para vinte dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Quatro) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita

aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias-gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou qualquer terceiro, mediante comunicação escrita ou procuração com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que represente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade será administrada pelos administradores, designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores. A designação para o conselho de gerência poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida à sociedade.

Três) Os administradores não poderão vincular a sociedade em actos estranhos ao objecto da sociedade.

Quatro) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Cinco) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Seis) Os administradores poderão delegar poderes especiais a qualquer dos administradores e/ou constituir mandatários para os efeitos que entender necessários e nos termos do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os administradores reunir-se-ão sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro membro.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Seis) Considera-se que os administradores reuniram-se quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Para os administradores poderem deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos eles.

Dois) As deliberações serão tomadas por unanimidade de votos dos administradores presentes ou representados.

Três) As deliberações dos administradores deverão ser sempre reduzidas em acta, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Quatro) As reuniões dos administradores poderão ser dispensadas quando todos os administradores concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ainda ser confiada a um director geral, designado pelos sócios.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade ficará vinculada:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com a cláusula dois do artigo precedente;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director, empregado comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser permitido, nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios para posterior aprovação em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil quinze. — O Técnico. *Ilegível.*

RTR – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100615428, entidade legal supra constituída por Aleksandar Dimitrije Scepovich, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04177686 de vinte e seis de Maio de dois mil e catorze, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação RTR Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Fornecimento de bens diversos;
- Comércio a grosso e a retalho de vestuários e tecidos;
- Carpintaria e comercialização de bens de carpintaria;
- Reciclagem de tecidos, papel e plástico;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondentes a uma única quota pertencente ao sócio Aleksandar Dimitrije Scepovich, correspondentes cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Aleksandar Dimitrije Scepovich.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, quatro de Junho de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.



Kactu, Limpeza e Jardinagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta a folhas cento trinta e quatro do livro de escrituras avulsas número trinta e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 notário do mesmo cartório, foi constituída entre Maria do Céu Veríssimo da Silva Faria e Carlos Michel Barroso Isaías, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Kactu, Limpeza e Jardinagem, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a designação de Kactu, Limpeza e Jardinagem, Limitada com sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade é prestação de serviços e consultoria nas áreas de limpeza e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizada e licenciadas.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas, assim distribuído:

- a) Carlos Michel Barroso Isaías, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Maria do Céu Veríssimo da Silva Faria, com dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social e, por ser ainda menor, é representado pela sua mãe.

Dois) As quotas já foram subscritas e integralmente realizadas em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie tendo em vista os interesses da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Maria do Céu Veríssimo da Silva Faria respectivamente.

Dois) A social gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete a social gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) O mandato de gerência é de dois anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes, dependendo da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação

e modificação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzida a quinze dias para a assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral será presidida por qualquer um dos sócios ou por qualquer representante com poderes bastantes e específicos para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia gerente.

ARTIGO OITAVO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o que é omissa no presente estatuto, regular-se-á pelas disposições do código comercial e a restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte de Maio de dois mil e quinze. — O Notário,
Francisco Celstuno da Costa Gonçalves.

Minelog Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Minelog Supplies, Limitada, matriculada sob NUEL 100609444, entre Carlos Ayoob Hanif Remutula, solteiro, natural de Milage, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Comandante Gaivão, no bairro da Ponta-Gêa, e Hanifo Ismael, solteiro, natural África do Sul de nacionalidade sul africana, residente na rua Comandante Gaivão, no bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada, que se rege nos termos do artigo noventa e nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Minelos Supplies Moçambique, Limitada, constituída, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social, rua dos Açores, número cento e quarenta e nove, rés-do-chão, no bairro de Maquinino, na cidade da Beira podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto do pacto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, prestação de serviço na área de:

- a) Comércio a grosso com importação e exportação de matérias de construção;
- b) Comércio de equipamento industrial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutras, consórcio, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcio, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente á soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Carlos Ayob Hanif Remtula, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social; e
- b) Ismail Hanif com uma quota no valor nominal novecentos mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócio prestações suplementares até quarenta e cinco mil meticais, bem como a prestação de suprimentos á sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará á sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dado a conhecer o projecto da venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócio, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinária, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar-se na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama, ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercida pelo sócio Carlos Ayob Hanif Remtula, desde já nomeada gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for liberado pela assembleia geral.

Dois) Compete á gerência, representação da sociedade em todos em seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio-gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É verdade a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avals, fianças ou quaisquer outra garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos á assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restantes dos lucros será distribuídas pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovado por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e oito de Maio de dois mil e quinze. — A Conservadora técnica, *Ilegível*.

Gulube & Filhos Construções – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por escritura de doze de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas setenta e quatro á setenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e um, desta Conservatória de doze de Abril de dois mil e treze, cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, licenciado

em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, comparece como outorgante, Alfredo Sinava Gulube, casado, natural de Machocomane, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100813664Q, emitido em vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez, na cidade da Beira, onde reside, e acidentalmente nesta cidade de Chimoio:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Gulube & Filhos Construções, Limitada, uma sociedade comercial por contas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Manica, Estrada Nacional Número Seis, bairro quarto Congresso, Distrito de Manica, Moçambique.

Três) A sociedade pode estabelecer, filiais sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto de território nacional e, desde que sejam obtidas as organizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indertiminado, contando-se com seu início a data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nas áreas de construção civil, nomeadamente:

- a) Assistência técnica a entidades privadas, sector público, organizações não-governamentais nacionais e estrangeiras, organizações internacionais e associações, nas áreas referidas nas alíneas a baixo;
- b) Eleboração de estudos de visibilidade técnica, económica e financeira de políticase estratégias de desenvolvimento;
- c) Elaboração e avaliação de estudos de impactos social e ambiental de projectos de desenvolvimento;
- d) Elaboração de inventários de recursos, nomeadamente, todo tipo de material de construção civil;
- e) Realizações de trabalhos de monitorial e avaliação de projecto;
- f) Formação técnica profissional e assistência nas áreas de construção Civil;

g) Promoção de eventos, encontros e exposições relacionados com a gestão de construção.

Dois) A sociedade pode subscrever ou adquirir participação no capital de outras sociedades cujo objecto seja de seu interesse.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementar

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais pertecente ao socio único, Alfredo Sinava Gulube, correspondente a cem por cento do capital social, e encontra-se integralmente subscrito pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas, depende do consentimento da sociedade, a solicitar, por escrito, com indicação do cessionário e das condições de cessão.

Dois) Após a recepção da solicitação, os sócios deliberam por maioria simples, se a sociedade consente ou não a cessão, bem como, caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisições das respectivas quotas.

Três) Se a proposta de aquisição for aceite pelo sócio, o direito de adquirir a quota considerase devolvido, na proporção das quotas de que forem titulares, aos sócios que no momento de deliberação declararem pretender adquirí-la. Sem nenhum pretender adquirir a quota, esse direito pertencerá a sociedade.

Quatro) Podem ser admitidos novos sócios á sociedade mediante a transferência duma parte das quotas existentes ou pelo aumento do capital social, consoante a decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada, com antecedências minima de trinta dias, devendo constar no aviso convocatório a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele são atribuídas ao sócio gerente designado na assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO NONO

Um) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral.

Dois) É vedado ao director-geral, na ausência de deliberação dos sócios vincular a sociedade, com garantias reais ou pessoais, de dívidas de outras entidades.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os lucros apurados no exercício terão que aplicar que for deliberada em assembleia geral e tendo conta as disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade dissolve-se-à nos casos e termos previstos na lei e em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral.

Está conforme.

Chimoio, vinte e nove de Maio de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

**N & L, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e cinco do livro de escrituras avulsas número cinquenta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Maria Natércia Casquinha Barroso Jone e Carlinda Maria Reis Nogueira Silva, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de N & L, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a venda de produtos químicos para limpeza, manutenção doméstica, industrial, viaturas, solos e de plantas e para construção, com importação e exportação, compra e venda de plantas, podendo exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas de dez mil meticais, cada uma, pertencentes às sócias Maria Natércia Casquinha Barroso Jone e Carlinda Maria Reis Nogueira Silva.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renúncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Um) Todo o sócio tem direito:

a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;

b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;

c) A ser designado para órgãos de administração, assembleia geral e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será exercida pela sócia Maria Natércia Casquinha Barroso Jone, cuja assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal vinte e cinco por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração aos sócios gerentes a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes

continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, vinte e um de Maio de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.

Mary Flor & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mary Flor & Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100616114, que, Olga Marisa Saraiva Hin You, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mary Flor & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na República de Moçambique, província de Sofala, cidade da Beira, rua de Cabo Verde, anexo do número quatrocentos e quarenta e seis, rés-do-chão do bairro do Esturro. A sociedade é criada por tempo indeterminado, podendo por decisão da sócia única ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral, importação e exportação, construção civil, agente ou intermediário imobiliário, comercialização a grosso e a retalho dos materiais de construções, de imóveis, compra e venda de materiais e consumíveis para escritórios, confeição, compra e venda de fardamentos e calçados, serviços de fumigação e limpezas, jardinagem e ornamentação e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pela sócia única ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade Mary Flor & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de quinhentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro numa só única quota pertencente a sócia Olga Marisa Saraiva Hin You.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pela única sócia, perfazendo assim cem por cento da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(A administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo da sócia única e, mediante a deliberação da sócia única, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste a administradora, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, Mary Flor & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, a administradora poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização da sócia única, designadamente:

- a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o ativo permanente dos imóveis da sociedade;

- b) A concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) A contratação de empréstimo(s);
- d) Operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- e) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente a quinhentos mil meticais;
- f) E, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) ativo(s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A sócia única poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia da sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e a sócia única poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Invalides ou morte)

Em caso de invalidez ou morte, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da sócia única ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis na lei moçambicana.

Está conforme.

Beira, onze de Junho de dois mil e quinze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Cochrane Produtos Agrícolas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100606887, a entidade legal supra constituída, entre:

Arthur Brodie Cochrane, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE número zero oito Z A zero zero zero dois cinco três seis seis Q, emitido pela Delegação de Migração de Inhambane aos dezanove de Agosto de dois mil e onze e válido até dezanove de Agosto de dois mil e dezasseis, residente na Praia do Tofo Bairro Josina Machel cidade de Inhambane; e

Steven Frank Cochrane, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número A zero zero cinco dois cinco nove sete quatro, emitido em África do Sul aos dezoito de Novembro de dois mil e nove e válido até dezassete de Novembro de dois mil e dezanove, residente na África do sul, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cochrane Produtos Agrícolas, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Praia do Tofo Bairro Josina Machel cidade de Inhambane, Província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas:

- a) Agricultura;
- b) Comércio a grosso e a retalho de produtos agrícolas;
- c) Actividades de importação e exportação;
- d) Prestação de serviços em geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a duas quotas, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Arthur Brodie Cochrane;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Steven Frank Cochrane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou *telex*.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas ao sócio Arthur Brodie Cochrane com todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador referido no número um ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Cinco) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, doze de Maio de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Anfre Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Anfre Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100534037, António Jacinto Azinheira Vieira Freire, casado, natural de Évora, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira, constituída uma sociedade unipessoal, limitada nos termos do artigo noventa as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Anfre Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro de Pioneiros, Zona de Industrial, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Indústria de bebidas, comércio a retalho de produtos alimentares, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio António Jacinto Azinheira Vieira Freire.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio António Jacinto Azinheira Vieira Freire, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;

- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;

- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e três de Julho de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

ETE Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de noventa e duas à folhas noventa e sete do livro de escrituras avulsas, número cinquenta e um do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Francisco Celestino da Costa Gonçalves, conservador e notário técnico do referido cartório, em pleno exercício de funções notariais, em substituição do respectivo notário, que se encontra em licença disciplinar, foi constituída pela Felismina Amélia José, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação ETE Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Execução de obras de construção civil;
- b) Prestação de serviços;

- c) Consultoria e fiscalização de obras;
- d) Aluguer de equipamentos de construção;
- e) Compra e venda de equipamentos de construção;
- f) Compra e venda de materiais de construção;
- g) Serralharia;
- h) Limpeza;
- i) Transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade pode prosseguir quaisquer actividades afins ou complementares do objecto social, mediante deliberação da assembleia geral e para o que obtenha autorização legal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento para a sócia Filismina Amélia José.

Parágrafo único. Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada pela sócia, precedendo-se a alteração do capital social, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedades limitada.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas a sócia poderá fazer a sociedade suprimentos que achar necessário, em condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso da sócia, gozando este do direito de preferência.

Parágrafo único. Se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, a sócia se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

Em caso de falência ou insolvência da titular da quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia Filismina Amélia José, desde já nomeado sócia gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contractos ou outros documentos serão suficientes feitas com a assinatura do sócia gerente ou por procuradores legalmente por ela constituídos.

ARTIGO NONO

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição da sócia, a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiros ou representante legal da sócia falecida, incapaz e interdita.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo único. O balanço será anualmente, a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos lucros apurados em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a quinze por cento dos lucros da sociedade para fundos de reserva legal.

Os restantes lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime da sócia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo omissos serão supridos pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

F.A. Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade F.A. Investimento, Limitada, matriculada sob NUEL 100565234, Entre Fernando Azevedo, casado, maior, natural da Resede, nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Beira, Maria da Glória Joaquim Canze de Azevedo, casada, maior, natural da Maxixe, nacionalidade moçambicana, cidade

de Maxixe, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma F.A. Investimento, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: (i) Comércio geral com importação e exportação; (ii) Agricultura e pecuária; (iii) Processamento agro-pecuário; (iv) Restauração; (v) Panificação e pastelaria; (vi) Serviços de estética e salão de beleza; (vii) Prestação de serviço na área de gestão e consultoria.

Único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, representado por duas quotas nominal, pertencentes aos sócios:

- a) Maria da Glória Joaquim Canze de Azevedo, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais;
- b) Fernando Azevedo, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertence aos sócios Maria da Glória Joaquim Canze de Azevedo e Fernando Azevedo desde já nomeados sócios gerentes.

Parágrafo primeiro. A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de qualquer um dos socios gerentes.

Parágrafo segundo. Os sócios gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — A Conservadora da Técnica, *Ilegível*.

Sociedade Mini Agro-Industrial e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e seis, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100198274, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade Mini Agro-Industrial e Serviços, abreviadamente designada por Somais, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade que adopta a denominação de, Sociedade Mini Agro-Industrial e Serviços, abreviadamente designada por Somais, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, província de Tete, podendo transferir a sua sede ou estabelecer outras formas de representação social em outros locais do país, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo realizar actividades de produção, compra e venda de diversos, importação e exportação, consultoria, serviços, transportes, comércio, turismo, agricultura.

Dois) A empresa poderá ainda evoluir para qualquer outra actividade mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se a sua existência a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, é de cinquenta mil meticais, totalmente realizado em dinheiro, e distribuído em quotas conforme se segue, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Paz Caetano Semente Catruza, quarenta por cento, correspondente a vinte mil meticais;
- b) Teresa Vasco Ferro, vinte por cento, correspondente a dez mil meticais;
- c) Ermelinda Carlos Caetano Semente, dez por cento, correspondente a cinco mil meticais;
- e) Ângelo Paz Catruza, dez por cento, correspondente a cinco mil meticais;
- f) Feliz Carlos Caetano Semente, dez por cento, correspondente a cinco mil meticais;
- g) Florência Graça da Paz Catruza, dez por cento, correspondente a cinco mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital social, podendo, porém, os sócios fazer suprimento à sociedade de acordo com as deliberações da assembleia geral tomadas em conformidade com a matéria.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração da sociedade, sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios, pela ordem de precedência, assumindo o sócio maioritário a função de director geral e a seguinte a de directora administrativa.

ARTIGO OITAVO

Actos estranhos

Em caso algum poderá qualquer dos sócios obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações ou quaisquer outros actos particulares que possam afectar a sociedade.

ARTIGO NONO

Alienação

Um) O sócio que pretender alienar parte ou a totalidade da sua quota, prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias por carta, mencionando o nome do proposto a adquirente, que deverá ser a favor de um dos sócios desta sociedade.

Dois) A sociedade e os seus sócios individualmente gozam do direito de preferência

nesta cessão, respeitando o número um deste artigo, devendo no prazo de trinta dias se pronunciarem.

Três) Fica vedada a alienação de parte ou a totalidade da quota a cidadão estrangeiro, salvo a deliberação favorável da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve, a não ser nos casos fixados na lei. Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou interdição dos sócios

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, ela continuará exercendo em comum o direito correspondente aos herdeiros ou representantes do falecido ou interditado, devendo escolher entre estes um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Admissão de novos membros

Um) A admissão de novos membros na SOMAIS, Limitada, nacionais ou estrangeiros, é autorizada por mais de metade dos sócios, em assembleia geral e, o seu número não pode ultrapassar um terço dos seus fundadores.

Dois) O sócio não fundador que não pertence à linhagem dos fundadores, só poderá assumir a função de direcção se a sua participação financeira for maior que o activo financeiro da SOMAIS, Limitada e por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Participações ou parceria

A sociedade pode participar ou ser participada por outras empresas por áreas de actividade ou na totalidade mediante um pedido formal do interessado, procedendo-se do mesmo modo se a iniciativa for da SOMAIS, Limitada, devendo-se produzir o acordo mútuo a ser assinado por ambas as partes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço de contas do exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem dos trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo seu director-geral por meio de carta formal, com antecedência de pelo menos quinze dias, desde que não haja outro procedimento exigível.

Três) Para a assembleia geral extraordinária, o prazo de convocação indicado anteriormente poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por despacho do director-geral ou a pedido de pelo menos metade dos seus sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações da assembleia

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso e só se recorrerá à votação se persistir a diferença de opiniões.

Dois) Em caso de votação, o peso do voto será em função da quota de cada sócio.

Três) A decisão é válida se os votos favoráveis forem acima da metade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço

Um) Anualmente será feito um balanço reportando com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos vinte por cento devem ser afectos ao fundo de incremento, outras deduções destinam-se a constituir quaisquer outros fundos de reserva, e o remanescente constituirá lucros a distribuir segundo a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Alterações dos estatutos

Qualquer alteração dos estatutos, será feita em assembleia geral com a participação de pelo menos dois terços dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Tudo o que não tiver constado no presente estatuto e julgando-se pertinente, será resolvido em sessão da assembleia geral, excepto quando se tratar de assunto de carácter urgente, cabendo ao director-geral atender o facto e comunicar por escrito à sociedade.

Está conforme.

Tete, cinco de Maio de dois mil e quinze. —
O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Igreja Luz de Cristo Episcopal de Moçambique – ILCEMO

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a publicação acima referida, publicada no *Boletim da República*, n.º 41, III.ª Série, de 22 de Março de 2015, rectifica-se (no preâmbulo), que onde se lê: «...dois mil e quinze», deve ler-se: «...dois mil e treze», e (no último artigo), onde se lê: «artigo trigésimo sexto», deve ler-se: «artigo trigésimo sétimo».

Somais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e seis, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100198274, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade Mini Agro-Industrial e Serviços, Limitada, abreviadamente designada por Somais, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dez de Abril do ano dois mil e quinze foram efectuadas na sociedade os seguintes actos:

- i) Acréscimo do objecto da sociedade;
- ii) Admissão de novos sócios, aumento do capital social e quotas mediante novas entradas de sócios e destituição dos antigos administradores e nomeação de novos administradores da sociedade.

Ente os seus sócios, nomeadamente Ermelinda Carlos Caetano Semente, Ângelo Paz Catruza, Feliz Carlos Caetano Semente e Florência Graça da Paz Catruza.

Nos termos dos respectivos estatutos, presidiu a assembleia a sócia Ermelinda Carlos Caetano Semente, na qualidade de directora geral, à qual participei eu Óscar Luís Caetano Semente como convidado que servi de secretário.

Para dar início dos trabalhos a presidente da sessão começou por agradecer a presença de todos, sobretudo pelo facto de os sócios terem feito esforço bastante notável para comparecerem, porque residem em diferentes cidades do país, concretamente Maputo, Beira e Tete.

Em seguida apresentou a proposta da agenda constituída por pontos abaixo discriminados, relacionados com a alteração dos estatutos da sociedade, a qual foi aprovada por unanimidade

1. Acréscimo do objecto da sociedade;
2. Da admissão de novos sócios;
3. Aumento do capital social e quotas mediante novas entradas de sócios;
4. Destituição dos antigos administradores e nomeação de novos administradores da sociedade;
5. Elaboração do novo texto dos estatutos da sociedade contendo as novas redacções das alterações parciais do pacto social e revogação dos anteriores estatutos.

Entrando em debate, a presidente explicou as razões de alteração do objecto da sociedade para integrar a actividade de consultoria e agência de viagem, o sócio Ângelo quis saber se era oportuno fazer isso tendo em conta que o mercado está ficando confinado devido a avalanche de prestadores dos mesmos serviços. Retorquindo, o sócio Feliz achou importante diversificar produtos e serviços da sociedade para assegurar rendimentos de escala uma vez

que uma só actividade a sociedade pode não ser sustentável a médio prazo. Concluindo este ponto, ficou acordada a alteração da cláusula referente ao objecto da sociedade, ficando com a seguinte redacção no número um do artigo terceiro:

A sociedade tem como objectivo realizar actividades de produção, compra e venda de diversos, importação e exportação, consultoria e serviços, transporte, comércio, turismo, agricultura.

Quanto ao segundo ponto da agenda, a sócia Florença, por sinal a sua proponente, explicou que havia necessidade de convidar o senhor Paz Caetano Semente Catruza e a senhora Teresa Vasco Ferro, pais dos sócios para participarem da sociedade para melhor assistência uma vez que eles estão sempre em Tete e com disponibilidade para o efeito, podendo-se mandatá-los a representar a empresa, se necessário. A ideia foi imediatamente acolhida e por consenso. Assim, o respectivo artigo passou a incluir os dois mencionados, ocupando o primeiro e o segundo lugar, respectivamente e os fundadores mantendo a sua ordem de precedência.

O terceiro ponto ficou alterado em consequência do ingresso dos dois, tendo o capital passado de vinte mil meticais para cinquenta mil meticais, sendo seguinte a nova redacção:

O capital social é de cinquenta mil meticais, totalmente realizado em dinheiro e distribuído em quotas conforme se segue, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Paz Caetano Semente Catruza, quarenta por cento, correspondente a vinte mil meticais;
- b) Teresa Vasco Ferro, vinte por cento, correspondente a dez mil meticais;
- c) Ermelinda Carlos Caetano Semente, dez por cento, correspondente a cinco mil meticais;
- d) Ângelo Paz Catruza, dez por cento, correspondente a cinco mil meticais;
- e) Feliz Carlos Caetano Semente, dez por cento, correspondente a cinco mil meticais; e
- f) Florência Graça da Paz Catruza, dez por cento, correspondente a cinco mil meticais;

Destituição dos antigos administradores e nomeação de novos administradores da sociedade

A presidente, continuando seguir a agenda, explicou a assembleia que a sociedade tem enfrentado dificuldades no acompanhamento por parte dos mesmos porque ela a directora-geral reside na Beira, o director administrativo e a sócia Florência em Maputo e apenas o sócio Feliz reside em Tete. Os quatro consideraram melhor solução a indicação do recém admitido

sócio Paz Catruza para director-geral e a sócia Teresa Ferro, directora administrativa, sendo a seguinte a nova redacção da cláusula correspondente:

A administração da sociedade, sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios, pela ordem de precedência, assumindo o sócio maioritário a função de director-geral e a seguinte a de directora administrativa.

O sócio Feliz propôs a alteração dos estatutos abrindo espaço para participações de outras pessoas colectivas na sociedade para responder a actual dinâmica do empresariado nacional e internacional. O sócio Ângelo em sinal de concordância, enfatizou com exemplos vivos da praça, na qual a fusão ou *joint-venture* estão a trazer sucesso. Foi assim alterada a redacção para:

Participações ou parceria

A sociedade pode participar ou ser participada por outras empresas por áreas de actividade ou na totalidade mediante um pedido formal do interessado, procedendo-se do mesmo modo se a iniciativa for da Somais, Limitada, devendo-se produzir o acordo mútuo a ser assinado por ambas as partes;

Admissão de novos membros

Um) A admissão de novos membros da Somais, Limitada, nacionais ou estrangeiros, é autorizada por mais de metade dos sócios fundadores, em Assembleia Geral e, o seu número não pode ultrapassar um terço dos seus fundadores;

Dois) O sócio não fundador que não pertence à linhagem dos fundadores, só poderá assumir a função de direcção se a sua participação financeira for maior que o activo financeiro da Somais, Limitada e por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sócia Florência usou este ponto da agenda para propor que doravante era melhor que todas Empresas subsidiárias a ser criadas deviam ostentar o nome da Somais como primeiro, por exemplo, SOMAIS, Lda – Estação de Serviços; Somais, Lda – Transporte.

Elaboração do novo texto dos estatutos da sociedade contendo as novas redacções das alterações parciais do pacto da sociedade

A assembleia geral depois dos debates e dado o volume da matéria debatida, a sua profundidade e multiplicidade das alterações, decidiu por consenso a elaboração do novo texto dos estatutos, revogando desta forma o anterior texto, de modo a facilitar a consulta deste vital documento orientador da sociedade. O texto foi lido, aprovado e assinado por todos, incluindo os recém admitidos os quais foram convidados a participar na assembleia quando estavam a debater assuntos que lhes diziam respeito.

Das Deliberações

Durante os debates, em cada ponto iam sendo feitas as respectivas deliberações. Porém o último ponto foi tido como delicado e precisou ser submetido à votação pela opinião da Presidente. Contudo, todos votaram a favor.

Tendo havido profundos debates que resultaram em alterações em muitos artigos, a Assembleia deliberou que deve ser apresentado

um novo texto com estes dados novos para melhor compreensão em vez de remeter ao Cartório Notarial apenas as emendas.

Os novos sócios admitidos e confiados a gestão da Somais, Limitada devem assumir as suas funções assim que for feita a alteração no Cartório e poderão obrigar a conta bancária da Somais, Limitada, juntamente com o sócio Feliz Carlos C Semente.

E nada mais havendo a debater, a presidente voltou a agradecer a participação de todos numa

forma clara e profunda e fez votos para que a Somais a partir desta assembleia progreda e alcance novos clientes, melhores resultados e altos patamares, e deu por encerrados os trabalhos quando eram vinte e duas horas e vinte e cinco minutos, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada por todos os sócios presentes.

Está conforme.

Tete, cinco de Maio de dois mil e quinze. —
O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 66,50MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.